

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/2014
PROCESSO Nº 1389/2014

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-Rio-Grandense a Excelentíssima
Senhora **Alice Roseane Maciel de Sousa**, e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046 de 14 de Dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense a Excelentíssima Senhora Alice Roseane Maciel de Sousa.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, 12 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO JÁCOME - PMN
Deputado Estadual

BIOGRAFIA DE ALICE ROSEANE MACIEL DE SOUZA

A cantora **Alice Roseane Maciel de Sousa**, carinhosamente conhecida pelo público como Alice Maciel, é filha de Paulo Lins Bezerra e Antônia Inácio Maciel, nascida em 05 de maio de 1975 na cidade de Juazeiro do Norte - CE, com um ano de idade mudou-se para a cidade de Arcoverde/PE. Foi em 1985, com nove anos idade, que o precoce talento permitiu a Alice Maciel começar a cantar em bandas de bailes.

Alice Maciel cantou em várias bandas, porém, a fama, o sucesso e o dinheiro não preencher o vazio e a tristeza do seu coração. No dia 06 de Julho de 1998, já morando na cidade de Parelhas/RN ouviu a mensagem do evangelho que dizia: "E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará", a verdade entrou em sua vida. Naquele dia Alice Maciel entregou a sua vida ao Senhor Jesus de Nazaré, ela e seu esposo Wanderley de Sousa, são membros da igreja evangélica Assembleia de Deus.

Alice abraçou o ministério do louvor gospel, gravou oitos CDs e um DVD que foi gravado ao vivo no Estádio Formigão, em Natal, Rio Grande do Norte onde reuniu cerca de 20 mil pessoas. Considerada um ícone da música gospel, legítima representante da cultura cristã pentecostal, além de um exemplo de vida em nosso país. Seu ministério de louvor que tem contribuído de forma social com a regeneração de muitas vidas, e pelo seu empenho em apoiar os mais necessitados e mais carentes. No Rio Grande do Norte, seu exemplo de mulher cristã é marcado pela participação da população em todos os eventos musicais, cujo repertório é conhecido e cantado com a mais entusiástica participação do público.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0126/2014
PROCESSO Nº 1386/2014

Estabelece as diretrizes gerais do benefício da meia passagem ao estudante, disciplinando a concessão do benefício, os instrumentos de fiscalização e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Serão beneficiados com abatimento em passagens intermunicipais nos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte por ônibus e por van na Região Metropolitana de Natal - RMNatal; e para as outras áreas de operação de característica rodoviária, serão beneficiados com o mesmo direito para 30% (trinta por cento) da lotação ofertada em cada veículo, por viagem, os estudantes dos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, portadores de identidade estudantil emitida por entidades legalmente constituídas, e que se encontrem regularmente matriculados e com frequência regular às aulas, em qualquer das seguintes instituições:

I - Escolas da rede municipal, estadual, federal ou particular, de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizante reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

II - Estabelecimentos de ensino superior, federal, estadual e particular, este, desde que autorizado por órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura ou reconhecido nos termos do Decreto - Lei nº 051/69;

III - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN;

IV - Cursos Pré-vestibulares e preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 2º. Não terão direito ao benefício da meia passagem:

I - Estudantes não cadastrados;

II - Estudantes menores de 6 (seis) anos;

III - Estudantes que não frequentem as aulas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e/ou obtenham frequência mínima inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas as justificativas legais e as férias regulamentares;

IV - Estudantes matriculados em cursos de duração inferior a oito meses.

Art. 3º. Caberá ao DER/RN administrar a concessão do benefício da meia passagem, de forma descentralizada, podendo delegar a competência a outras entidades públicas ou privadas, incluindo-se nessa competência o cadastramento dos estudantes para fins de compra da meia passagem, a confecção, a fiscalização e o controle dos instrumentos de disponibilidade de passagens.

§ 1º. A administração da concessão do benefício referido neste artigo será fiscalizada pelo Conselho Administrativo da meia passagem, o qual deverá ser criado no prazo de 15(quinze) dias, constituído pelo DER/RN, SETRANS/RN, SITOPARN, um REPRESENTANTE DE ENTIDADE ESTUDANTIL, ou outras entidades e/ou órgão que vierem a substituí-los, que indicarão, cada um, um representante e seu suplente, sob a presidência do DER/RN.

§ 2º. O DER/RN ou outras entidades públicas ou privadas, especificadas no parágrafo anterior e caput deste artigo, obrigar-se-á a confeccionar passagens para os serviços realizados por transporte de médio porte (Vans) e por ônibus, respeitando-se a política tarifária e tributária do Estado do Rio Grande do Norte, observando-se, também, que o transporte regular por ônibus e o transporte de médio porte terão emissão e resgate das meias passagens específicas por categoria preservando o especificado no art. 9º.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante e pré-vestibular da rede pública ou privada, deverão estar regularmente cadastrados junto a SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, para que seus alunos tenham acesso ao benefício da meia passagem, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.215, de 31 de julho de 2002 e sua alteração.

Parágrafo único. Caberá aos Diretórios Centrais dos Estudantes das instituições de ensino superior ou aos Diretórios Acadêmicos, na inexistência daqueles, cadastrarem-se, anualmente, junto ao DER/RN ou a outras entidades públicas ou privadas por ele credenciadas, para que os alunos de nível superior tenham acesso ao referido benefício.

CAPÍTULO II DA IDENTIDADE ESTUDANTIL

Art. 5º. Para fins de compra da passagem estudantil e, portanto, gozo do benefício do pagamento de meia passagem, a identidade estudantil deve ser emitida por

entidade estudantil previamente habilitada pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte - DER/RN mediante concurso ou credenciamento público.

Parágrafo único. Visando facilitar os meios de controle de emissão da meia passagem exercidos pelo DER/RN e entidades delegadas, a compra do benefício será realizada na forma de cartão eletrônico ou bilhete de passagem, conforme disposição contida no art. 3º do Decreto 16.577/02 ou outro que vier substituí-lo.

Art. 6º. Para fins de cadastramento e revalidação semestral será considerada a validade disposta no documento de identificação estudantil.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO E DA REVALIDAÇÃO SEMESTRAL

Art. 7º. A utilização deste benefício dar-se-á a partir de 15 (quinze) dias, contados da data da remessa do banco de dados da entidade estudantil ao DER/RN ou outra entidade pública ou privada delegada por aquele órgão.

Art. 8º. Para revalidação semestral da documentação, os estudantes já cadastrados deverão comparecer a um posto de venda de passagem, apresentando a seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula do ano ou período em curso, visado pela instituição;
ou,

II - declaração emitida pela instituição de ensino informando sobre a frequência às aulas.

Parágrafo único. No ato do cadastramento faz-se necessário a captação de imagem da face do usuário.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino cadastrados deverão encaminhar ao DER/RN ou a outra entidade autorizada por ele, trimestralmente, a relação dos alunos que não estejam frequentando regularmente as aulas, com seus respectivos números de documentos de identidade, até o quinto dia útil após o término do trimestre.

Parágrafo único. As informações dispostas na carteira de estudante deverão estar em conformidade com aquelas dispostas na documentação emitida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA E DA DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 10. O comprovante de matrícula e a declaração de frequência às aulas deverão ser emitidos em papel timbrado, apresentando informações que declarem a regularidade da matrícula e frequência às aulas, além das dispostas abaixo:

I - Data de início e término do curso ou período total de duração, nos casos de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio, cursos técnicos profissionalizantes e preparatórios para concursos;

II - O número de registro da instituição de ensino junto ao MEC e SEEC;

III - Nome completo, CPF e número da matrícula do aluno;

IV - Assinatura do responsável pela emissão do documento acompanhada de carimbo.

§ 1º. A declaração de frequência deverá informar as faltas através de percentual ou quantificação de dias, sendo aceito: cópia do diário de frequência visado pelo diretor da instituição ou simples declaração constando a informação acerca da frequência as aulas.

§ 2º. Serão aceitos os comprovantes de matrícula e declaração de frequência emitidos por sistemas informatizados, desde que possível a aferição da autenticidade do documento.

Art. 11. O comprovante de matrícula deve ser apresentado junto ao DER/RN ou entidade por ele delegada com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12. O comprovante de matrícula emitido por estabelecimentos de ensino fundamental, médio, técnico profissionalizante, pré-vestibular e preparatório para o exame nacional do ensino médio, pertencentes à rede pública ou privada, deverá conter o número de registro junto a Secretaria Estadual de Educação no corpo do documento.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. Para fins de administração e fiscalização do benefício da meia passagem, as instituições de ensino deverão encaminhar até o 5º (quinto) dia útil após o término do trimestre a relação de frequência dos alunos regularmente matriculados.

Art. 14. As instituições de ensino deverão considerar os trimestres, bem como os períodos de envio, da forma como apresentada abaixo:

TRIMESTRE	DATA DE ENVIO
Março, Abril, Maio	5º dia útil do mês de Junho
Agosto, Setembro, Outubro	5º dia útil do mês de Novembro

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá encaminhar a relação de frequência dos alunos através de remessa postal, meio eletrônico ou entregue pessoalmente no DER/RN ou entidade por ele delegada.

Art. 15. O documento contendo a relação de frequência dos alunos deve ser impresso em papel timbrado e ao final deve conter a assinatura e carimbo do responsável pela emissão em todas as páginas.

CAPÍTULO VI DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16. Fica estabelecido para a RMN à cota total de utilização das meias passagens em 120 (cento e vinte) unidades mensais, limitado à cota por dia em 6 (seis) unidades.

§ 1º. Os estudantes que não utilizarem as suas cotas referentes à RMN, não poderão transferi-las para o mês subsequente, e sim, trocá-las dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, depois de findos o seu prazo de validade.

§ 2º. Caso haja a utilização indevida do benefício, o Conselho Administrativo da Meia Passagem apreciará o caso e, depois de ouvidas as partes, suspenderá ou não o cadastro do usuário por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Havendo a constatação da utilização indevida através dos sistemas de biometria, câmeras ou qualquer outra nova tecnologia, o DER/RN ou entidade delegada por este, realizará o bloqueio preventivo do cartão até que o usuário compareça ao posto de venda de passagens, tome ciência do fato e apresente justificativas através do preenchimento de formulário próprio.

§ 4º. A validade do passe estudantil, para a RMN, será coincidente com os meses do ano, iniciando-se nos dias 1º (primeiro) dos respectivos meses e encerrando-se nos dias 30 ou 31 do mês seguinte. Os bilhetes de passagem adquiridos na forma de créditos eletrônicos terão validade de 12 (doze) meses a contar da data da aquisição dos créditos.

Art. 17. Os beneficiários do sistema de meia passagem do Estado deverão apresentar seu documento de identidade estudantil, sempre que solicitado pelos prepostos das operadoras do STIP/RN, quando em serviço.

Art. 18. No STIP/RN de característica rodoviária, o estudante cadastrado deverá, no ato da compra da passagem, apresentar a documentação exigida (carteira de estudante) para ter direito ao benefício, desde que o limite de 30% das vagas permitidas em cada unidade automobilística, por viagem, seja respeitado.

Art. 19. Os referidos passes serão personalizados para a RMN, e para as outras áreas de operação as empresas operadoras receberão listagem atualizada dos cadastros dos estudantes que serão beneficiados.

Art. 20. O DER/RN ou outras entidades públicas ou privadas por ele delegadas, terão um prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem a esse regulamento.

Art. 21. No ato do cadastramento anual, o estudante deverá pagar ao DER/RN ou a outras entidades públicas ou privadas por ele delegada, uma remuneração correspondente a 1,36 (um vírgula trinta e seis) vezes a tarifa vigente de ônibus convencional do Anel I na RMN, para cobertura dos custos operacionais do mesmo.

§ 1º. Ao final de cada período, o Conselho Administrativo da Meia Passagem, avaliará o valor desta remuneração para o período subsequente.

§ 2º. Para fins de comprovação de que o usuário já realizou o pagamento da remuneração de que trata este artigo, poderão ser adotados meios de controle a serem dispostos no documento de identificação estudantil, tais como: adesivos holográficos, códigos de barras, chips eletrônicos ou qualquer outro meio que garanta a efetividade e controle do sistema.

Art. 22. As passagens com redução de 50% (cinquenta por cento) referentes ao benefício da meia passagem serão comercializadas de forma antecipada através dos guichês das empresas de transporte ou entidades autorizadas por estas e que se encontrem cadastradas junto ao DER/RN, e por meio da venda on line através de sistemas eletrônicos disponibilizados através da internet.

Art. 23. O DER/RN, através de sua estrutura, acompanhará e fiscalizará o fiel cumprimento deste regulamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de dezembro 2014.

RAIMUNDO FERNANDES

Deputado Estadual

PROS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 0128/2014
PROCESSO Nº 1391/2014

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DE ANGICOS**, com sede e foro na Rua Milton Costa, nº 88, Bairro Alto da Esperança, CEP - 59.515-000, Angicos/RN.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de novembro de 2014.

Deputado **José Dias**

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DE ANGICOS, fundada em 20 de novembro de 2014, é uma entidade civil, de natureza assistencial, filantrópica, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, e da Eficiência com sede e foro na Rua Milton Costa, nº 88, Bairro Alto da Esperança, CEP - 59.515-000, Angicos/RN, tendo como objetivos:

- I) Promover e estimular o relacionamento social entre os associados;
- II) Representar os associados nos seus direitos e reivindicações junto às autoridades constituídas e instituições;
- III) Trabalhar em prol da comunidade, defender políticas públicas de interesse comunitário, garantir a todos os cidadãos e cidadãs direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores;
- IV) Promover e estimular sócias, assistenciais, secundária educacionais, culturais e desportistas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Angicos;
- V) Celebrar convênios e parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis, autarquias públicas e órgãos públicos nas três esferas de Governo;
- VI) Elaborar e executar de projetos ambientais e outros, com intuitos de preservação;
- VII) Colaborar para a realização de pesquisa da situação socioeconômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outros.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, para que possa usufruir das vantagens decorrentes desse ato.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **GILSON MOURA, LEONARDO NOGUEIRA e RICARDO MOTTA**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e MÁRCIA MAIA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), ANTÔNIO JÁCOME(ausência justificada), DIBSON NASSER, FÁBIO DANTAS, GEORGE SOARES(ausência justificada), GESANE MARINHO, LARISSA ROSADO(ausência justificada), TOMBA FARIAS e VIVALDO COSTA(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Em tempo: Deputada MÁRCIA MAIA pede para constar em Ata a justificativa de sua ausência, na Sessão do dia nove do mês fluente; conforme apresentação, para procedimento médico. Constaram do **EXPEDIENTE**: Mensagem 123/2014-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de estágio para estudantes de pós-graduação, denominado PGE Residência, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, denominando de "Escola Técnica Estadual Professora Erenite de Oliveira Justino", a Escola Estadual Golandim, em São Gonçalo do Amarante; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando aos familiares do médico Eduardo Pinheiro de Moura, voto de profundo pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, propondo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte(DNIT) uma operação tapa-buracos na BR-405, na estrada de acesso à Cidade de Macau, a partir do Moinho; e encaminhando moção de congratulações ao Município de Grossos, pela aniversário de Emancipação Política. Havendo **ORADORES INSCRITOS** a Deputada MÁRCIA MAIA, embasada em dados do Mapa da Violência e do Relatório Global sobre a Prevenção da Violência, da Organização das Nações Unidas(ONU), divulgados esta semana, ocupou a Tribuna para mais uma vez manifestar a sua preocupação com o aumento da violência no Rio Grande do Norte. A Deputada também destacou os dados anteriormente revelados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), os quais constatarem que o Estado lidera o ranking de mortalidade de jovens entre quinze e vinte e quatro anos. A Oradora atribuiu o agravamento da situação ao "descaso da atual gestão estadual"; portanto, defendeu urgência na implementação de políticas públicas nas áreas da educação, da cultura, do esporte e da assistência social, com o intuito de combater a violência e se evitar tantas mortes. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA também discorreu sobre o aumento da criminalidade no Estado, destacando o alto índice de violência na Cidade de Mossoró; alertando que na referida Cidade, "acontece uma morte por dia". O Parlamentar repudiou o fato, considerando que o problema não se deve somente às deficiências no aparato policial, mas de carência de gestão. O Deputado enfatizou ainda que a estrutura policial em Mossoró não atende à demanda da Cidade, tampouco dos

quatorze Municípios sob a sua responsabilidade. Com a palavra o Deputado GUSTAVO FERNANDES reiterou os votos de congratulações ao Município de Grossos, pelos sessenta e um anos de Emancipação Política. O Parlamentar elogiou e saudou a atual administração e sua equipe, em nome do Prefeito José Maurício. Em seguida ratificou outra propositura da sua autoria, sugerindo a recuperação da estrada de acesso a Cidade de Macau. Com a palavra o Deputado NÉLTER QUEIROZ registrou com satisfação a outorga da Medalha de Mérito "Senador Delegado Romeu Tuma", ao Delegado aposentado Maurílio Pinto de Medeiros, concedida pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), em Brasília; ressaltando ser essa a maior Comenda Nacional da Entidade representativa dos Delegados de Polícia. O Parlamentar congratulou-se com o Delegado, pela homenagem, reconhecendo sua brilhante contribuição para o setor da segurança pública do País e do Rio Grande do Norte. Deputado GILSON MOURA, em aparte, associou-se à homenagem ressaltando os relevantes trabalhos prestados ao Estado, pelo Delegado Maurílio Pinto. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA, sugeriu ao Deputado NÉLTER QUEIROZ que instrumentalizasse o voto de louvor ao Delegado Maurílio Pinto de Medeiros. Ressaltou que o Delegado é seu amigo pessoal, amigo desta Casa Legislativa e tem o reconhecimento de todo o Parlamento Norte-rio-grandense; o qual se sente muito honrado em homenageá-lo. Lembrou que em 2011 Maurílio Pinto recebeu uma homenagem deste Poder Legislativo. Deputado NÉLTER QUEIROZ acatou a sugestão e se comprometeu em apresentar a proposta posteriormente. Pela Ordem, o Deputado GILSON MOURA registrou a presença, nas galerias, da liderança política Miguel Mossoró. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA registrou a presença, nas galerias, do Brigadeiro Alves. O Presidente congratulou-se e enalteceu o brilhantismo da Solenidade de Formatura dos Novos Pilotos da Força Aérea Brasileira, realizada na Base Aérea, no dia anterior. Em seguida convidou a todos para participar de Sessão Solene, no dia seguinte, em homenagem aos cento e seis anos da Cruz Vermelha Brasileira, da autoria do Deputado HERMANO MORAIS e Outros; bem como Outra Solene, para a entrega de Títulos de Cidadãos Norte-rio-grandenses aos Delegados de Polícia Civil Raimundo Araújo de Lucena e Natanion de Freitas, objeto de proposta dos Deputados GILSON MOURA e EZEQUEIL FERREIRA. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** não houve proposições a apresentar. Foram anunciadas para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei 025/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA; Projeto de Lei 055/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que dispõe sobre o acesso de torcidas organizadas; Projeto de Lei 083/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais nas salas de cinemas e teatros; Projeto de Lei 123/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que inclui no calendário turístico do Estado do Rio Grande do Norte, o "Mossoró Cidade Junina"; Projeto de Lei 003/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que proíbe a utilização de artefatos pirotécnicos e fogos de artifícios; Projeto de Lei 190/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que dispõe sobre a estadualização do Estádio Municipal Alagoinha, em Mossoró; Projeto de Lei 201/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que dispõe sobre a estadualização de rodovias, em Felipe Guerra; Projeto de Lei 004/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que estabelece placas indicativas da capacidade máxima de público; Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que institui a Medalha "Ministro Aluísio Alves"; Projeto de Lei 034/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que institui o Dia Estadual do Idoso; Projeto de Lei 072/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA que reconhece a existência de ecossistema do estuário Apodi - Mossoró; Projeto de Lei 065/2014, do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que sobre a participação dos Municípios na arrecadação de taxas de licenciamento ambiental; Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA e Deputado HERMANO MORAIS, que institui o Dia Estadual do Terço dos Homens, no calendário oficial do Estado; Projeto de Lei

115/2014, do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, que institui o Dia Estadual de combate a cegueira; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que considera patrimônio cultural o passeio de bugre, no Estado; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA, que institui a semana estadual do bebê; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores do Sítio Pereiros; Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Amigos Projeto Abraçar; Projeto de Lei do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, que reconhece como de Utilidade Pública a Fundação Vicente Pascaretta; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Simão, Carne Gorda e Janduí, em Açu; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Panon II; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Palheiros I; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores de Areia Branca e Piató, em Açu; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Esperança, em Açu; Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária da Baviera; Projeto de Lei da Deputada MÁRCIA MAIA que cria o Bolsa Atleta Estadual; Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA; Projeto de Lei 054/2014 do Deputado NÉLTER QUEIROZ; bem como as matérias já anunciadas: Projeto de Lei que dispõe sobre as Contas do Governo do Estado, referentes aos exercícios 2011/2012; Projeto de Lei 165/2014 do Deputado KELPS LIMA, que impede a realização de despesas públicas e inauguração de obras e serviços públicos; e Projeto de Lei 111/2014 do Deputado KELPS LIMA, reconhecendo como de Utilidade Pública a Entidade que especifica; e Requerimento do HERMANO MORAIS, propondo a realização de Sessão Solene, em homenagem aos cento e seis anos da Cruz Vermelha. O Presidente registrou as presenças, nas galerias, do Vice-Prefeito da Cidade de Touros, Júnior; e do Vice-Prefeito da Cidade de Cruzeta, Dudu. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quinze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 17.12.2014.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CONTRATO Nº 133/2014
- PROCESSO 5106/2014.

LOCATÁRIO: Assembleia Legislativa do RN.

LOCADOR: AM Serviços e Locações de Equipamentos de Informática Eirele - EPP

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços na locação de 02(dois) veículos, sendo dois carros passeios e um tipo SUV blindado para este Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39 - Fonte - 100

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses iniciando-se em 17 de novembro do corrente ano.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de outubro de 2014.

LOCATÁRIO: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Presidente

LOCADOR: AM Serviços e Locações de Equipamentos de Informática Eirele - EPP - CNPJ 04.999.366/0001-77, representado pelo Diretor Comercial AMANDO LULA DE MEDEIROS - CPF 020.019.794-01.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 5106/2014 - Contrato 5106/2014, tudo fulcrado no caput do artº 25 da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de outubro de 2014.

Deputado RICARDO MOTTA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EDITAL REGULATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM TURMA ESPECIAL DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - 2015**

Pelo presente EDITAL, a Comissão Gestora do Processo Seletivo Especial, integrada por representantes da UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP e da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN, esta representada pelo INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR - ILP, torna públicas as normas e condições que regerão o processo seletivo que objetiva selecionar candidatos ao ingresso, no ano letivo de 2015, em turma especial a ser formada por servidores da ALRN no CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA oferecido pela UnP, na Unidade Roberto Freire, localizada na Av. Roberto Freire, 1684 - Capim Macio - CEP 59082-902 - Natal/RN, nos seguintes termos e condições:

1. DAS FORMALIDADES LEGAIS

A contratação da oferta do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA oferecido pela UnP, em turma especial composta por servidores da ALRN, ocorreu por meio do Contrato de Prestação de Serviços de nº 13.339, firmado, em 01/12/2014, entre a ALRN e a UnP e publicado no DOE 17/12/2014.

A contratação foi precedida e subordinada ao Processo Licitatório nº 1866/2013, formalizado e promovido na modalidade de Tomada de Preços realizada pela Comissão Permanente de Licitação da ALRN, sob o nº 010/2014, com resultado e adjudicação publicados no DOE de 26/08/2014 e homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, em ato publicado no DOE de 04/09/2014.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O Processo Seletivo anunciado neste Edital, com caráter eliminatório e classificatório, tem por finalidade selecionar candidatos ao ingresso no CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA oferecido pela UnP, na Unidade Roberto Freire, localizada na Av. Roberto Freire, 1684 - Capim Macio - CEP 59082-902 - Natal/RN, em turma especial composta por servidores da AL-RN, com início previsto para o dia 23 de fevereiro do ano letivo de 2015.

2.2 O Processo Seletivo constará de duas etapas: prova escrita e análise documental.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas destinadas a portadores de grau de escolaridade de nível médio. Na ocorrência de disponibilidade de vagas não preenchidas, estas poderão ser destinadas, independentemente de vestibular, a servidores da ALRN portadores de grau de escolaridade de nível superior, hipótese em que prevalecerá o critério da ordem de inscrição.

3.2 Concorrerão ao preenchimento das vagas somente os candidatos que tiverem o pedido de inscrição deferido, em conformidade com as normas definidas neste edital.

3.3 As vagas serão preenchidas pelo critério de melhor classificação.

4. DOS REQUISITOS

Poderá participar do Processo Seletivo, atendida a exigência estipulada no item 3.2 deste Edital, servidor da ALRN e da Fundação Djalma Marinho, mantenedora da TV Assembleia, órgão vinculado à ALRN, que comprovadamente preencher, cumulativamente ou não, os seguintes requisitos:

4.1 De escolaridade: comprovação de conclusão de curso relativo ao Ensino Médio ou equivalente devidamente reconhecido, expedida por instituição credenciada pelo respectivo Sistema de Ensino.

4.2 De vínculo funcional: ser servidor da ALRN ocupante de cargo efetivo, comissionado ou outros, ou servidor da Fundação Djalma Marinho.

5. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.1 Período: 07 a 13 de janeiro de 2015.

5.2 Local: Universidade Potiguar - Central do Candidato da Unidade Roberto Freire, localizada na Av. Roberto Freire, 1684 - Capim Macio - CEP 59082-902 - Natal/RN.

5.3 Horário: Das 09 às 21 horas; sábado, das 8 às 12 horas.

5.4 Documentos: O candidato deve atender às seguintes exigências relativas a documentos:

5.4.1 Preencher o pedido de inscrição junto à UnP, em formulário próprio;

5.4.2 Apresentar documento de identificação;

5.4.3 Comprovação de vínculo funcional e nível de escolaridade:

a. Os documentos de comprovação do vínculo funcional e do nível de escolaridade **devem ter sido entregues na Secretaria Escolar do ILP**, durante o processo de pré-inscrição, e por esta encaminhados à UnP para juntada ao presente processo de inscrição neste certame seletivo.

b. O vínculo funcional de servidor da ALRN é atestado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da ALRN e da Fundação Djalma Marinho, por seu setor de RH.

6. DAS ETAPAS E COMPOSIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Constituem etapas do processo seletivo uma prova escrita e uma análise documental.

6.2 A nota final, que definirá a ordem de classificação, será constituída pelas respectivas pontuações obtidas em cada fase do processo seletivo, observando-se os seguintes critérios:

6.2.1 A prova escrita terá uma pontuação máxima de **30 (trinta) pontos** e avaliará a capacidade do candidato em organizar suas ideias na compreensão e na interpretação de textos, habilidade de redação e o domínio coerente da língua portuguesa, considerando os aspectos gramaticais e de estrutura textual, sendo a pontuação assim distribuída:

a. **10 (dez)** pontos na prova de Língua Portuguesa e Interpretação de Textos, com 10 questões, correspondendo cada questão a 01 (um) ponto;

b. **10 (dez)** pontos na prova de Conhecimentos Gerais/Atualidades, com 10 questões, correspondendo cada questão a 01 (um) ponto;

c. Com um máximo de **10 (dez) pontos**, a pontuação na Prova de Redação deverá ser expressa em escala de zero a dez pontos.

d. A Prova de Redação terá caráter eliminatório, ou seja, estará automaticamente eliminado do certame seletivo o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 02 (dois) pontos.

6.2.2 A análise documental, de caráter classificatório, terá uma pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, assim distribuída:

I. Até 35 (trinta e cinco) pontos para a natureza do vínculo funcional do candidato, observando-se os seguintes critérios:

a. Portadores de vínculo funcional com a ALRN:

▪ **35 (trinta e cinco) pontos** para servidor efetivo;

▪ **20 (vinte) pontos** para ocupante de cargo comissionado;

▪ **10 (dez) pontos** para detentor de outro vínculo de natureza temporária diversa.

b. **15 (quinze) pontos** para portadores de vínculo funcional com a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO.

II. Até 35 (trinta e cinco) pontos para o grau de escolaridade a serem definidos de acordo com o seguinte critério:

a. **35 (trinta e cinco) pontos** para servidor com formação escolar de nível médio;

b. **10 (dez) pontos** para servidor com formação escolar de nível superior - graduação ou equivalente.

7. DA APLICAÇÃO DA PROVA

- I. A prova escrita será realizada no dia **16 (dezesseis) de janeiro de 2015, a partir das 9 horas, e terá 03 (três) horas de duração**, devendo o candidato comparecer ao local da prova, Campus Universidade Potiguar- UnP, **da Avenida Salgado Filho, com meia hora de antecedência**.
- II. O acesso ao local da prova será encerrado às 8 horas e 45 minutos. O candidato que chegar depois das 8 horas e 45 minutos não terá acesso ao local de realização da prova e estará automaticamente eliminado do processo de seleção.
- III. Para ter acesso à sala de realização da prova, o candidato deverá apresentar documento original de identificação, que deverá conter foto e assinatura.
- IV. No dia de realização da prova, o candidato que estiver impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar comprovante do registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, e será também submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- V. A identificação especial referida no item anterior será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- VI. Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- VII. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- VIII. Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato portar arma, telefone celular, relógio eletrônico ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, calculadora, câmara fotográfica, dicionário, apostila, "dicas" ou qualquer outro material didático do mesmo gênero, livro, boné, corretivo líquido ou em fita, borracha e outros.
- IX. A organização do vestibular não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização da prova.
- X. O candidato que deixar de comparecer à prova escrita não será considerado para a aferição de pontos relativos à análise documental;
- XI. O gabarito da prova escrita será divulgado **às 14 horas** do mesmo dia de sua aplicação, **16 (dezesseis) de janeiro de 2015**, nos sites da UnP, da ALRN e do ILP.
- XII. O resultado final do processo seletivo será divulgado através dos sites da UnP, da ALRN e do ILP, da TV Assembleia e de publicação em mural na sede do ILP, **no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2015**, por meio de uma relação dos **nomes dos candidatos selecionados**, por ordem alfabética, e **dos suplentes**, por ordem de classificação.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental, considerando os documentos de comprovação do vínculo funcional e do nível de escolaridade entregues no ILP durante o processo de pré-inscrição e encaminhados à UnP, determinará uma respectiva pontuação, em conformidade com o **item 6.2.2** deste Edital.

9. DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA

Estará automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I. Deixar de comparecer à prova escrita;
- II. Não tiver atendido adequadamente a comprovação de vínculo funcional e do nível de escolaridade;
- III. Obter nota zero na prova escrita;
- IV. Não obter nota igual ou superior a 02 (dois) na prova de redação.
- V. Se identificar em outro espaço além daquele destinado à prova escrita;
- VI. For surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução da prova escrita;
- VII. Atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação da prova escrita;
- VIII. Recusar-se a entregar o material da prova escrita ao término do tempo estabelecido;
- IX. Afastar-se das salas, destinadas ao processo seletivo, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- X. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- XI. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 10.1 A nota final corresponderá ao **máximo 100 (cem) pontos**, sendo composta pela pontuação obtida pelo candidato na prova objetiva e redação, em conformidade com o **item 6.2.1** deste Edital, e a pontuação obtida na análise documental, em conformidade com o **item 6.2.2** deste Edital.
- 10.2 Os candidatos serão classificados por ordem crescente de acordo com a nota final obtida.
- 10.3 Serão considerados suplentes, em ordem crescente, os candidatos classificados a partir do 41º (quadragésimo primeiro) lugar no quadro geral do resultado do processo seletivo.
- 10.4 Na classificação dos candidatos, caso haja igualdade de nota final, será adotado como critério de desempate o vínculo funcional do candidato com a ALRN, na seguinte ordem de prioridade: servidor efetivo, servidor ocupante de cargo comissionado; portador de vínculo funcional com a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO; e o portador de vínculo de natureza temporária diversa na ALRN. Prevalecendo o empate, será adotado o critério da maior nota na prova escrita, seguindo-se, finalmente, o critério de maior idade.
- 10.5 Ocorrendo disponibilidade de vagas, depois de matriculados todos os candidatos classificados, inclusive os suplentes, será admitida a matrícula de portadores de graduação, observando-se o disposto no **item 3.1**.

10.6 A relação dos nomes dos candidatos, contendo a classificação final, será divulgada **no dia 23 de janeiro de 2015** através dos sites da UnP e da Assembleia, da TV Assembleia e, também, publicada na sede do Instituto do Legislativo Potiguar.

11. DA MATRÍCULA

11.1 Período: 26 a 28 de janeiro de 2015.

11.2 Horário: Das 09 às 21 horas.

11.3 Local: Universidade Potiguar - **Central de Atendimento ao Candidato da Unidade Roberto Freire**, localizada na Unidade Roberto Freire, Av. Roberto Freire, 1684 - Capim Macio - CEP 59082-902 - Natal/RN.

12. INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO: 23 de fevereiro de 2015, no turno noturno, na Unidade Roberto Freire, localizada na Av. Roberto Freire, 1684 - Capim Macio - CEP 59082-902 - Natal/RN.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os formulários das provas escritas serão destruídos decorridos 90 (noventa) dias depois da divulgação do resultado final da seleção.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do Processo Seletivo Especial, em comum entendimento com a Direção do Instituto do Legislativo Potiguar.

Natal, 15 de dezembro de 2014.

Profa. Renito José Werlang
Secretário Geral da UnP
p/Presidência da Comissão Gestora do Processo Seletivo Especial

Prof. Mizael Araújo Barreto
Diretor Geral do Instituto do Legislativo Potiguar - ILP
p/ ALRN